



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Corregedoria-Geral da União
Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco A, lotes 9 e 10, Ed, MultiBrasil - Bairro Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70070-050
Telefone: - www.cgu.gov.br -

OFÍCIO Nº 10021/2024/CRG/CGU

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO
Diretor-Presidente
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL
ibsen@amazul.gov.br

Assunto: Recondução de Titular de Unidade Setorial de Correição. Resposta ao Ofício nº 123/AMAZUL-MB.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.105785/2024-00.

Sr. Diretor-Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao **Ofício nº 122/AMAZUL-MB**, de 27 de junho de 2024, para informar que, à vista da análise procedida pela área técnica desta CGU, não foram identificados óbices quanto à aprovação da recondução da Sra. ADRIANA STRAUB para atuar como titular da unidade de corregedoria da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL, em segundo mandato.

2. Aproveito o ensejo para reforçar que a Portaria Normativa CGU nº 27/2022 (alterada pela Portaria Normativa nº 123, de 22 de abril de 2024) substituiu a Portaria nº 1.182/2020. Esta norma estabelece critérios para a exoneração, dispensa, permanência e recondução ao cargo ou função comissionada de titular de unidade setorial de correição no âmbito do Sistema de Corregedorias do Poder Executivo Federal - SisCor-PEF, valendo destacar que:

I - há necessidade de observância aos mandatos dos titulares de unidade correcional de 2 (dois) anos, prorrogável, até duas vezes, por igual período, limitando-se ao período máximo de 6 (seis) anos de exercício;

II - o mandato tem por objetivo proteger o titular da unidade contra eventuais ingerências externas no trato das questões correcionais, assegurando-lhe a necessária autonomia no desempenho de suas atividades. Ou seja, qualquer ato, no exercício do mandato, que caracterize a retirada do cargo de direção da área correcional, seu rebaixamento ou alteração a menor pode caracterizar uma forma de rescindir o vínculo protegido por mandato, trazendo prejuízo às atividades correcionais;

III - a adoção da autoavaliação do Modelo de Maturidade da Corregedoria-Geral da União (CRG-MM) constitui um dos critérios utilizados pela Corregedoria-Geral da União (CRG) para avaliação de propostas de recondução ao cargo ou função; e

IV - a avaliação insatisfatória, pelo órgão central, do desempenho da unidade correcional em face da qualidade e tempestividade dos trabalhos, bem como do atingimento de metas, considerando os recursos à disposição e o porte do órgão ou entidade, poderá acarretar, a qualquer tempo, a recomendação de dispensa ou exoneração do titular da unidade correcional.

3. Relembro, ainda, que foi aprovada recentemente a NOTA TÉCNICA Nº 1641/2023/CGSSIS/DICOR/CRG, por meio da qual a CRG estabeleceu o conceito de Unidade de Correição Instituída (UCI), firmando o entendimento de que apenas as unidades setoriais de correição que atendam aos requisitos mínimos nela fixados gozarão do status de unidade de correição instituída e, portanto, seus respectivos titulares farão jus ao mandato fixo de 2 (dois) anos.

4. Além disso, é importante esclarecer que os requisitos mínimos estabelecidos na referida nota técnica devem permanecer durante todo o mandato do titular da unidade correcional, de forma que qualquer alteração nos

normativos internos do órgão, que resulte na supressão de tais elementos, poderá gerar a perda do status de Unidade Correcional Instituída.

5. No que tange ao adequado acompanhamento da gestão da unidade de correção, faz-se imperioso:
 - a) manter atualizadas as informações do sistema e-PAD, conforme as orientações constantes no Anexo Único; e
 - b) gerenciar as informações correcionais da unidade no sistema e-AUD.
6. Frente ao exposto, comunicamos a deliberação desta CGU, ao tempo em que nos colocamos à disposição quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO WAGNER DE ARAÚJO, Corregedor-Geral da União**, em 05/07/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3278169 e o código CRC FB65CCBF

1. ANEXO ÚNICO

1.1. Seguem fontes de informação acerca da matéria tratada no presente documento, bem como do sistema a ser alimentado e atualizado pelo titular da Unidade Setorial de Correção do órgão ou entidade durante o seu exercício no cargo/função:

1. Portaria Normativa CGU nº 27/2022, com as alterações promovidas pela Portaria Normativa CGU nº 123/2024: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/92837/1/Portaria_Normativa_123_2024.pdf

2. Nota Técnica nº 1641/2023/CGSSIS/DICOR/CRG:

https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/77066/1/Nota_Tecnica_1641_2023_CGSSIS_DICOR_CRG.pdf

3. **E-PAD:** O Sistema e-PAD organiza as informações dos procedimentos administrativos correcionais e gera peças necessárias para condução dos procedimentos disciplinares. Seu uso é obrigatório para o gerenciamento das informações correcionais no âmbito do Poder Executivo federal, conforme dispõe a Portaria n.º 2463/2020. Link de acesso ao e-PAD: <https://epad.cgu.gov.br>